

4. Destarte, em que pese o caso remeter à irregularidade do habite-se inscrito no Serviço Registral, vislumbra-se que a referida averbação de área construída não remete prejuízos ao direito de propriedade nem aos direitos reais consignados na matrícula, não subsistindo, por ora, motivos para proceder à anulação ou ao bloqueio da matrícula, haja vista que compete à municipalidade fiscalizar a regularidade das edificações construídas em área urbana.

5. De outro giro, considerando a hipótese de eventual adulteração ou falsificação de documento público, denota-se que o caso relatado está mais afeto à polícia judiciária do que à Corregedoria-Geral da Justiça, razão pela qual este Órgão Correcional, em 10/08/2016, por meio do Ofício 1837/GACOG (ID nº 0094442), solicitou a instauração de Inquérito Policial para apuração das ocorrências, visando ao esclarecimento dos fatos e eventual indiciamento dos responsáveis.

6. Entrementes, reputando-se que até a presente data não sobreveio informações concernentes às providências afetas à investigação requestada por esta Corregedoria-Geral da Justiça, oficie-se ao Secretário de Segurança pública requestando informações sobre eventuais providências iniciais adotadas.

7. Realizadas as comunicações, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias.

8. Transcorrido o prazo assinalado ou sobrevindo as informações, façam-me conclusos os autos.

9. Dê-se ciência à Requerente

10. Cópia da presente serve como ofício.

11. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 10 de abril de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0005252-24.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação sob demanda de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda no fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PP Nº 3/2017, de acordo com a Atas de Realização (docs. 0196885, 0196903, 0196914, 0196921, 0196925), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por lote, e de acordo com a metodologia exposta no Edital, a empresa:

C. S. DOURADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.250/0001-81, com valor de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) para prestação de serviços e R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais) para o lote 1 (Cruzeiro do Sul); R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) para prestação de serviços e R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais) para o lote 2 (Mâncio Lima); R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) para prestação de serviços e R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais) para o lote 3 (Feijó); e R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) para prestação de serviços e R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais) para o lote 4 (Tarauacá).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniê-

cia e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 10/04/2017, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000012-54.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Justiça nos municípios de Xapuri, Plácido de Castro, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao Pregão Presencial SRP nº 4/2017, de acordo com as Atas de Realização das sessões (docs. 0196583, 0196586, 0196597, 0196639, 0196685, 0196700, 0196723), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

U. DA SILVA FEITOSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.756/0001-01, com valor global de R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais) para o grupo 1 (Xapuri);

ALESANDRO DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 726.053.672-15, com valor global de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais) para o grupo 2 (Plácido de Castro);

ANTONIO CRISTIANO SOMBRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 935.344.002-59, com valor global de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) para o grupo 3 (Feijó); e

CLAUTEMIR VASCONCELOS ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 773.299.612-72, com valor global de R\$ 4.348,00 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais) para o grupo 6 (Mâncio Lima).

Foram fracassados os Grupos 4 (Tarauacá) e 5 (Cruzeiro do Sul).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 10/04/2017, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº	:	0002935-19.2017.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	DIPES
Relator	:	Diretor de Gestão de Pessoas
Requerente	:	Jocilene Arino do Nascimento Medeiros
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto	:	Gratificação de Capacitação

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pela servidora Jocilene Arino do Nascimento Medeiros, visando perceber Adicional de Especialização nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (05/04/2017), cópia dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 181 horas, autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora foi nomeada por meio da Portaria nº 1445/2005 para o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-NM-201, tomou posse em 08/08/2005 mediante termo de posse. Atualmente exerce cargo de Técnico Judiciário-EJ02-NM. Insta informar que a mesma não exerceu função de confiança ou cargo de provimento em comissão desde a data do requerimento até a presente informação, está lotada na Comarca de Senador Guimard.

Informa ainda que a requerente não percebe em folha de pagamento gratificação de capacitação.

É o que importa relatar. Decido.